



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**



RESOLUÇÃO Nº 725-CPOS-EFR/CPAN/UFMS, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025.

Regulamenta as Atividades Especiais que integram a CCND do Programa de Pós-Graduação em Estudos Fronteiriços do Campus do Pantanal.

**O PRESIDENTE DO COLEGIADO DE CURSO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAL EM ESTUDOS FRONTEIRIÇOS DO CÂMPUS DO PANTANAL**, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no item I do Art. 24 da Resolução nº 458, Copp, de 17 de dezembro de 2021, resolve **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento referente às Atividades Especiais dos cursos de mestrado e doutorado em Estudos Fronteiriços do Campus do Pantanal, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul;

Art. 2º Atividades Especiais são aquelas realizadas sob a forma de participação em atividades de pesquisa e extensão, bem como nas atividades avaliativas referentes às bancas de mestrado e doutorado, desde que desenvolvidas durante o período do Curso, com base na somatória das atividades descritas a seguir, totalizando o mínimo obrigatório de quatro (04) pontos, respeitados os limites máximos de pontuação por categoria:

I - Participação como ouvinte, em banca de Qualificação e/ou de Defesa de Mestrado ou Doutorado, será computada da seguinte forma: a somatória de quatro (4) participações, devidamente comprovadas por meio de Declaração emitida pela Secretaria de curso, corresponderá e estará limitada a um (1) ponto;

§1º Não serão validados nenhum outro tipo de comprovação de participação como ouvinte de Banca de Qualificação e/ou Defesa, que não sejam atestadas pela Secretaria de curso de um PPG nacional;

II - Participação em projetos de pesquisa e/ou extensão será computada da seguinte forma: cada quinze horas corresponderá um (01) ponto;

§1º A comprovação da participação em projetos de pesquisa e/ou extensão deverá ser realizada mediante apresentação de Atestado emitido pelo(a) Coordenador(a) do projeto, devidamente cadastrado no SIGPROJ/UFMS, no qual constem a descrição das atividades desenvolvidas, a carga horária e o período de participação, com assinatura do(a) responsável;

III – A realização de Estágio Docência será computada da seguinte forma: até duas (02) disciplinas de graduação, designada pelo orientador(a) e aprovado pelo colegiado, correspondendo a 2,0 (dois) pontos por disciplina;



§1º Não serão validados nenhum outro tipo de comprovação de realização de estágio docência, que não esteja vinculado a realização de matrícula na Secretaria do programa e consequente aprovação;

IV – Publicação de artigos completos em periódicos científicos com inserção/impacto nacional e/ou internacional. Será atribuído 01 ponto por artigo, desde que sigam as orientações da CAPES:

§1º Artigos publicados em periódicos com acesso aberto, sem cobrança de taxas de publicação, com corpo editorial e que tenha revisão por pares;

§2º Artigos indexados em base de dados relevantes para a Área Interdisciplinar e/ou dos Estudos Fronteiriços (Scielo, DOAJ);

§3º Artigos publicados em Revistas de Associações, Universidades e Institutos Federais e Entidades Científicas Nacionais.

§4º Será considerado como comprovante de publicação de artigo, que trata o inciso anterior, a carta de aceite ou o artigo já publicado, ficando limitado a dois (2) pontos.

V – A publicação de trabalhos completos em anais de eventos será computada da seguinte forma: cada duas (2) publicações em eventos nacionais corresponderá a um (1) ponto; cada uma (1) publicação em evento internacional corresponderá a um (1) ponto.

§1º Será considerado como comprovante de publicação de trabalho completo a cópia do trabalho publicado em anais ou a carta de aceite, ambos com ISSN e/ou DOI;

§2º A de trabalhos completos em anais fica limitado a dois (2) pontos;

VI – Serão consideradas como Produção Técnica apenas as modalidades descritas no Relatório do Grupo de Trabalho de Produção Técnica da CAPES (2019), que reconhece 21 diferentes produtos técnicos e/ou tecnológicos. Qualquer produção não prevista nesse documento será desconsiderada.

VII - Para fins de atribuição de pontos no Programa, destacam-se, entre as modalidades de Produção Técnica reconhecidas pela CAPES:

§1º Relatório Técnico em ambiente profissional de atuação, assinado conjuntamente pelo(a) discente e seu(sua) orientador(a): 2,0 (dois) pontos;

§2º Capítulo em manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais nacionais e/ou internacionais: 2,0 (dois) pontos;

§3º Produto educacional (como material didático, cartilhas, manuais, softwares educativos), devidamente registrado e validado: 2,0 (dois) pontos;

§4º Protocolo, guia ou manual técnico, reconhecido por uma instituição pública ou privada de abrangência regional, nacional ou internacional: 2,0 (dois) pontos;

§5º Desenvolvimento de software, aplicativo, base de dados ou sistema informatizado, com registro e validação institucional: 2,0 (dois) pontos;

§6º Outras modalidades previstas no Relatório da CAPES poderão ser consideradas, desde que haja comprovação formal da produção, anuência do(a) orientador(a) e aprovação pela Coordenação do Programa;

§7º A produção técnica deverá ser realizada no período em que o discente estiver matriculado no programa e terá um teto máximo de dois (2) pontos.

VIII – A publicação ou organização de livros será computada da seguinte forma: um (01) ponto para cada livro e um (01) ponto para cada organização de livro;

§1º Para fins de validação, considera-se livro como publicação não periódica que contém mais de quarenta e nove (49) páginas, excluídas as capas, e que possui ISBN (ABNT NBR 6029:2023);

§2º Anais (ou *proceedings*) não são considerados livros, pois referem-se à publicação seriada ou coletânea de trabalhos de evento, com características próprias, mesmo quando publicados em formato de livro com ISBN;

§3º A publicação ou organização de livros deverá ser realizada no período em que o discente estiver matriculado no programa, e a comprovação mediante envio do livro em sua totalidade, no formato PDF, ficando limitada a, no máximo, dois (2) pontos.

IX – A publicação de capítulo de livro será computada da seguinte forma: um (01) ponto por capítulo publicado, sendo este o limite máximo;

§1º Para fins de validação, considera-se capítulo de livro o texto que compõe obra coletiva (livro) com ISBN, atendendo ao disposto na ABNT NBR 6029:2023, devendo estar devidamente identificado com título e autoria;

§2º Anais (ou *proceedings*) de eventos não são considerados capítulos de livro, ainda que possuam ISBN, por se tratarem de publicações seriadas ou coletâneas de trabalhos de evento;

§3º A publicação deverá ser realizada no período em que o discente estiver matriculado no programa, e a comprovação mediante a apresentação de cópia da capa do livro, da ficha catalográfica, do sumário e da primeira página do capítulo, constando título e autoria.

X – A produção artística, cultural e ação comunitária são atividades da Área Interdisciplinar reconhecidas como relevantes para a difusão do conhecimento, a valorização da diversidade cultural e a promoção da inovação social.

§1º Para fins de atribuição de pontos no Programa, destacam-se, entre as modalidades aceitas:

a) Produção artística (exposições, performances, obras audiovisuais, musicais ou literárias), devidamente registrada e vinculada às linhas de pesquisa do Programa: 2,0 (dois) pontos por produção;

b) Produção cultural (organização de mostras, feiras, festivais, curadorias ou eventos culturais com alcance comunitário ou institucional): 2,0 (dois) pontos por evento organizado;

c) Ação comunitária (projetos de extensão cultural, oficinas, práticas de intervenção social, projetos educativos junto a comunidades ou escolas, com relatório técnico validado pelo(a) orientador(a) e liderança comunitária): 2,0 (dois) pontos por ação.

§2º A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação de documentação comprobatória específica (catálogo, certificado de participação, registro audiovisual ou relatório técnico validado pelo(a) orientador(a), sendo limitada a 2 pontos

XI – A participação na organização do Seminário Internacional de Estudos Fronteiriços (SEF), ou de algum evento de extensão organizado por docente permanente do programa, desde que devidamente cadastrado no SIGPROJ/UFMS, será computada da seguinte forma: um (01) ponto por cada participação limitando-se a dois (2) pontos;

XII – A participação como ouvinte em eventos será computada da seguinte forma: cada duas (2) participações em eventos nacionais corresponderá a um (1) ponto; a participação em evento internacional corresponderá a um (1) ponto; ficando limitado a 2 pontos;



XIII – Os discentes poderão obter até 4,0 pontos mediante o recebimento de “prêmio de reconhecimento”, de caráter nacional ou internacional, decorrentes da sua pesquisa realizada no âmbito do programa. A comprovação deverá ser apresentada por meio de documentos oficiais emitidos pela instituição promotora da premiação, incluindo certificado, menção honrosa, comunicado oficial ou publicação de resultado. A participação em premiações deve evidenciar relevância acadêmica, profissional ou social, sendo avaliada quanto à originalidade, impacto e contribuição do trabalho ou projeto premiado.

Art. 3º Para solicitar o aproveitamento dos pontos, o aluno deverá preencher o "Requerimento de Atividades Especiais", disponível na página do programa, e encaminhar, junto dos comprovantes, para o e-mail institucional do programa.

§1º O discente deverá enviar, exclusivamente, certificados correspondentes aos quatro (04) pontos exigidos por esta normativa, e não toda sua produção acadêmica; e

§2º Todos os pontos submetidos deverão estar devidamente cadastrados em seu Currículo Lattes.

Art. 4º Aos doutorandos, é proibido o pedido de aproveitamento de pontos das atividades especiais realizadas no mestrado;

Art. 5º Serão consideradas as atividades especiais, que trata essa resolução, as realizadas durante o período de matrícula vigente no curso de mestrado ou doutorado.

Art. 6º O aproveitamento será homologado, via Resolução, após aprovação do Colegiado.

ANDERSON LUÍS DO ESPÍRITO SANTO

NOTA  
MÁXIMA  
NO MEC

UFMS  
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Luis do Espirito Santo, Coordenador(a) de Curso de Pós-graduação**, em 08/12/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6098487** e o código CRC **E99FA567**.

### COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS FRONTEIRIÇOS

Av. Rio Branco, 1270 - Universitário

Fone: (67)3291-6219

CEP 79304-020 - Corumbá - MS

